



## CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE 01 PÁ CARREGADEIRA DE RODAS PARA A PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA POWER ZZ LTDA"

## PREGÃO PRESENCIAL 03/2015

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POWER ZZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.184.969/0001-25, estabelecida na Avenida Professor Zeferino, nº 930, na cidade de São João da Urtiga/RS neste ato representada pelo procurador Sr. ARLEI ZANANDREA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº. 642.336.420-68, portador da CI-RG nº. 3049527397, residente e domiciliado na Avenida Julio de Castilhos, nº 673, na cidade de Sananduva/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de 01 Pá Carregadeira de rodas para a patrulha mecanizada da Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de 01(uma) Pá Carregadeira de Rodas, destinada à Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao programa MAPA/PRODESA, com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial 03/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

**2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**2.3** A CONTRATADA oferece garantia de 01 (um) ano, para a totalidade do bem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

**3.1** A empresa vencedora terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para entrega do bem, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 597.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos





**4.1** O preço unitário a ser pago pelo bem adquirido corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO : 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.**

Atividade : 1.029 – Aquisição de Maquinário para a Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.52 – 3866 – Veículo de tração mecânica – Rec. 1102 Pá carregadeira de rodas

4.4.90.52.52– 3194 – Veículo de tração mecânica - Rec. 1 livre

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, após vistoria e liberação de valores pela Caixa Econômica Federal, a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica.

**6.2** A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número deste Pregão e do contrato administrativo de fornecimento.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**8.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Atraso injustificado na entrega do objeto: multa de 2% sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.







**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**9.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Irineu Pereira da Costa.

**11.2** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2015, parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 03/2015, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 03/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 20 de março de 2015.

  
EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
POWER ZZ LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos